EMERSON BRAGA
ADVOCACIA

GUIA GRATUITO · ESCOLAS

Aluno com deficiência na escola particular

A inclusão escolar é um direito do aluno e uma obrigação da escola, pública ou particular. Entenda o que a lei exige, o que não pode ser cobrado e como a escola pode se organizar para cumprir a lei com segurança.

Emerson Braga de Souza
Advogado, OAB/SP 478.674
Dracena/SP · Novembro de 2026

Material informativo
emersonbraga.com.br

EM RESUMO

A Lei Brasileira de Inclusão garante ao aluno com deficiência um sistema educacional inclusivo e obriga também as escolas particulares a oferecer, entre outros, profissional de apoio escolar e as adaptações necessárias, sem cobrar nenhum valor adicional na mensalidade ou na matrícula. Recusar a matrícula ou cobrar a mais em razão da deficiência é crime.

O direito à educação inclusiva

A educação é direito da pessoa com deficiência, assegurado um sistema educacional inclusivo em todos os níveis (Lei 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão, art. 27). O art. 28 lista o que o poder público deve assegurar, e boa parte dessas obrigações vale também para as escolas particulares.

O que vale para a escola particular

As instituições privadas, de qualquer nível e modalidade, devem cumprir obrigatoriamente a maior parte dos incisos do art. 28, entre eles a oferta de profissionais de apoio escolar, as adaptações razoáveis e as medidas de acessibilidade, e é proibida a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em mensalidades, anuidades e matrículas para cumprir essas determinações (Lei 13.146/2015, art. 28, § 1º).

O profissional de apoio escolar é quem auxilia o estudante com deficiência na alimentação, na higiene e na locomoção e atua em todas as atividades escolares em que for necessário (art. 3º, XIII).

Recusar matrícula ou cobrar a mais é crime

Recusar, cobrar valores adicionais, suspender, adiar, cancelar ou fazer cessar a matrícula de aluno em razão da deficiência é crime, com pena de reclusão de 2 a 5 anos, e multa (Lei 7.853/1989, art. 8º, I).

Para a escola: cumprir com segurança

Cumprir a lei exige organização: contrato de matrícula claro, registro das necessidades e das adaptações de cada aluno, diálogo documentado com a família e preparo da equipe. A falta de documentação é o que mais expõe a escola em conflitos com famílias e em fiscalizações.

Para a família: o que pode ser pedido

A família pode pedir à escola as adaptações e o apoio de que o aluno precisa, sem cobrança adicional. Laudos e relatórios de profissionais ajudam a escola a entender as necessidades, mas o direito à matrícula não pode ser condicionado a valores extras.

Perguntas frequentes

A escola particular pode cobrar a mais pelo profissional de apoio?

Não. A lei proíbe a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em mensalidades, anuidades e matrículas para cumprir as obrigações de inclusão (Lei 13.146/2015, art. 28, § 1º).

A escola pode recusar a matrícula por falta de vaga para alunos com deficiência?

A recusa em razão da deficiência é proibida e constitui crime (Lei 7.853/1989, art. 8º, I). Situações de falta de vaga em geral precisam ser analisadas caso a caso, com documentação.

O profissional de apoio faz atendimento terapêutico?

Não. Pela definição da lei, ele auxilia na alimentação, na higiene e na locomoção e acompanha as atividades escolares, sem executar técnicas próprias de profissões regulamentadas (Lei 13.146/2015, art. 3º, XIII).

A escola precisa de assessoria jurídica para isso?

Não é obrigatório, mas contratos, registros e protocolos bem feitos reduzem conflitos e protegem a escola e a família.

Fontes

Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), arts. 3º, XIII, 27 e 28, § 1º; Lei 7.853/1989, art. 8º, I.

Sobre o autor. Emerson Braga de Souza, advogado, OAB/SP 478.674 (Emerson Braga Sociedade Individual de Advocacia, OAB/SP 44.178), Dracena/SP. contato@emersonbraga.com.br · emersonbraga.com.br

Material de caráter exclusivamente informativo, atualizado em novembro de 2026. Não constitui orientação sobre caso concreto.